

estrangeira classificadas pelo artigo 517 da pauta de importação vigente na província ultramarina de Angola.

5.º Passar a fazer-se a cobrança integral das sobretaxas que incidem sobre as mercadorias de origem estrangeira classificadas pelos seguintes artigos da pauta de importação vigente na província ultramarina de Moçambique: 514 e 533.

Ministério do Ultramar, 27 de Fevereiro de 1952.—
O Subsecretário de Estado do Ultramar, *António Trigo de Moraes*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola e de Moçambique.— *Trigo de Moraes*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos

Decreto n.º 38:660

Tendo as Câmaras Municipais da Lousã, Miranda do Corvo e Ansião celebrado com a Companhia Eléctrica das Beiras, S. A. R. L., com sede na Lousã, escrituras de concessão, com declaração de utilidade pública, para

distribuição de energia eléctrica nas áreas dos respectivos concelhos;

Realizados os inquéritos administrativos nos termos da legislação em vigor;

Ouvido o Conselho Superior de Electricidade;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São aprovadas e declaradas de utilidade pública as concessões outorgadas à Companhia Eléctrica das Beiras, S. A. R. L., pelas Câmaras Municipais da Lousã, Miranda do Corvo e Ansião para distribuição de energia eléctrica para iluminação pública e particular, força motriz e outros usos nas áreas dos respectivos concelhos, nos termos das escrituras celebradas em 10 de Janeiro de 1950 para o concelho da Lousã, em 26 de Setembro de 1950 para o de Miranda do Corvo e em 12 de Dezembro de 1950 para o de Ansião.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Fevereiro de 1952.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.